##### ***LEI Nº 3446, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2003.***

Autoriza o Município doar terreno para os fins que menciona e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **ART. 1º** - Fica o Município de Formiga autorizado a doar ao Centro Comunitário do Bairro Areias Brancas, CNPJ nº 20.715.728/0001-07, um terreno com área de 370,00 m2, pertencente ao Município de Formiga, localizado na Rua Osvaldo Pereira, no bairro Areias Brancas, com as seguintes confrontações: frente para a Rua Osvaldo Pereira, numa extensão de 10,00 m; fundos divisando com Paulo Pereira Couto, numa extensão de 10,00 m; lateral direita com a Rua Estefânia Rodarte Moreira, numa extensão de 37,00 m; e lateral esquerda com a Área 01-B, numa extensão de 37,00 m, conforme ilustram memorial descritivo e “Croquis” de levantamento do terreno em anexo, que passam a fazer parte integrante do presente projeto.

 **ART. 2º -** A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única a construção da sede da referida Entidade, onde manterá atividades sócio-culturais, bem como a implantação de um posto de atendimento médico, odontológico e recreativo.

 **ART. 3º -** Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática do imóvel ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas caso:

 a) Não esteja concluída a construção para pleno funcionamento no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação da presente Lei;

 b) Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

 c) Seja extinto, a qualquer tempo, o Centro Comunitário Bairro Areias Brancas e o imóvel não seja utilizado para o fim previsto no artigo 2º.

 **ART. 4º -** O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação e sua conseqüente reversão ao Patrimônio Público do Município.

 **ART. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ART. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 21 de fevereiro de 2003.

***JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO***

Prefeito Municipal de Formiga

***BENJAMIM BELO PEREIRA***

Secretário Chefe de Gabinete